



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

SILVESTRE M. FALCÃO VALENTE
Secretário Mun. de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Redenção

PROTOCOLO

Nº 218/21

Data: 30/03/2021

Hora: 11:50

Ass. Func:

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada na estrutura administrativa do Município de Redenção, constante na Lei Complementar n.º 101, de 11 de março de 2019, a Secretaria Municipal de Agropecuária, Aquicultura, Indústria e Comércio, passando a denominar-se **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia** encarregada de zelar pelas políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e da tecnologia, e **Secretaria Municipal de Agropecuária e Aquicultura**.

Parágrafo Único. Aplica-se a estes órgãos da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias Municipais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia além do Gabinete de Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Chefia de Gabinete.

II - Departamento de Indústria e Comércio:

- a) Divisão de Cadastro, incentivo e apoio a indústria e comércio;
b) Divisão de apoio e incentivo ao empreendedor individual – MEI, micro e pequenas empresas.

III - Departamento de Dados, Ciência, Tecnologia e Informática:

- a) Divisão de Capacitação em Informática;
b) Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas;
c) Divisão de Geoprocessamento;
d) Divisão de Tecnologia.

IV - Departamento de Projetos e Convênios:

- a) Divisão de Políticas Públicas de Implantação e Apoio a Indústria;
b) Divisão de Políticas Públicas de implantação e apoio ao Comércio.

Art. 3º É de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia:

I – Promover a realização de programas de fomento à indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II – Viabilizar projetos industriais para atrair novas indústrias para o Município;

III – Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- V – Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município;
- VI – Elaborar planos e projetos concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do Município, bem como a capacitação empreendedora dos empresários locais;
- VII – Fomentar o desenvolvimento econômico de todo o Município, de forma participativa e integrada à política de governo, promovendo o aumento da competitividade do setor produtivo, mediante acesso à tecnologia e inovação;
- VIII – Ser reconhecida como indutora do processo de desenvolvimento econômico do Município, tendo implementado política participativa com ênfase no crescimento da economia, através da competitividade dos empreendimentos regionais;
- IX – Promover o desenvolvimento de unidades industriais implantadas no Município;
- X – Acompanhar e manter cadastro atualizado das unidades industriais;
- XI – Acompanhar a implantação de projetos industriais, orientando os empreendedores em articulação com os órgãos ambientais que atuam no Estado e no Município;
- XII – Desenvolver ações voltadas para a implementação de projetos de centros de distribuição, integrados à política de logística do Município;
- XIII – Propor ações para atender demandas de logística de empreendimentos dos setores de comércio e serviços, articulando-se com órgãos públicos e privados;
- XIV – Apoiar a implantação de terminais de concentração e distribuição de cargas no Município em conjunto com os setores públicos e privados;
- XV – Elaborar estudos e pesquisas, referentes às potencialidades econômicas do Município com vistas à implantação de projetos estruturantes que visem o desenvolvimento sustentável do Município;
- XVI – Elaborar projetos com vistas, a captação de recursos junto a órgãos da esfera federal, estadual e organizações internacionais;
- XVII – Executar em parceria com outros órgãos públicos e privados projetos que visem à melhoria da economia do Município;
- XVIII – Promover ações na área industrial, comercial e agrícola visando o desenvolvimento econômico integrado do Município;
- XIX - apoiar e estimular as atividades da pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e o aperfeiçoamento da infraestrutura de apoio a essas atividades;
- XX - Promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, visando ao desenvolvimento de serviços, programas e projetos nas áreas de Ciência e Tecnologia;
- XXI - incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo;
- XXII - estruturar ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- XXIII - construir instrumentos qualificados de apoio para o desenvolvimento tecnológico do Município;
- XXIV - promover a melhoria e a inovação na organização e nos serviços prestados pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública Municipal, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente;

XXV - Desenvolver projetos; coordenar reformas, obras e pequenas intervenções;

XXVI - impulsionar políticas e programas de desenvolvimento científico no município, de atração de novos talentos e de formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento científico e tecnológico;

XXVII - Subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação do município;

XXVIII - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas, das tecnologias da informação;

XXIX - subsidiar a definição de estratégias para a implantação de programas setoriais, projetos e atividades para o desenvolvimento e a adoção de tecnologias digitais;

XXX - mobilizar, divulgar e realizar procedimentos relacionados à inserção dos usuários nos cursos advindos de programas, projetos de convênios ou parcerias com o Município, o Estado ou União, direcionados à inclusão produtiva, geração de trabalho e renda, formação técnica e qualificação profissional;

XXXI - Operar as propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de tecnologias da informação e comunicação e do setor de informática e automação;

XXXII - desenvolver ações de inclusão digital nas unidades da proteção social básica, atendendo à comunidade local com serviços de internet livre, oficina de informática e outros serviços;

XXXIII - operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos;

XXXIV - assegurar o pleno funcionamento do hardware e do software;

XXXV - promover a inclusão digital, o acesso à informação e à tecnologia da informação e comunicação, a fim de ampliar a cidadania digital;

XXXVI - disseminar o uso de tecnologias, contribuindo para o desenvolvimento da Cidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

XXXVII - garantir a integridade da arquitetura dos serviços de tecnologia da informação, alinhando os aspectos de sistemas, dados, infraestrutura, segurança da informação e continuidade do serviço nos desenhos de soluções;

XXXVIII - definir, monitorar e avaliar a aplicação de normas, padrões e procedimentos em serviços de tecnologia da informação as Divisões e Núcleo de Tecnologia da Informação das respectivas Secretarias;

XXXIX - pesquisar, avaliar e implantar tecnologias, métricas e metodologias de elaboração, gestão e controle dos projetos e da prestação dos serviços de TI;

XL - gerir a segurança da informação no ambiente informatizado, propondo, promovendo e gerenciando a aplicação de políticas e procedimentos;

XLI - propor ações voltadas ao fomento da educação, geração, disseminação, atualização e gerenciamento de conhecimento por meio de ferramentas e processos relativos à TI;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

XLII - coordenar, estimular e promover a realização de estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento e implantação de novos conhecimentos, tecnologias e soluções no campo da TI.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 29 dias do mês de março de 2021.


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 29/03/2021, às 08h 46min** da seguinte **Lei Complementar**:

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2021 - DE 29/03/2021.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 29 dias do mês de março de 2021.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021